



## DOCUMENTOS OFICIAIS – PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2025

Define as Diretrizes para o uso da Inteligência Artificial (IA) na Procuradoria-Geral do Município (PGM) de Canoas, estabelecendo padrões de aplicabilidade, regulamentação e boas práticas, com foco na eficiência processual, no respeito aos direitos fundamentais e na governança de dados, em conformidade com a legislação vigente.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Anexo I, item IV, da Lei Municipal nº 6.796, de 03 de janeiro de 2025,

CONSIDERANDO que a Inteligência Artificial, ao ser aplicada na Procuradoria-Geral do Município, pode contribuir para a melhoria da eficiência na análise de dados, otimização de processos e aumento da qualidade na prestação dos serviços jurídicos, desde que respeite as garantias constitucionais e os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a utilização da Inteligência Artificial deve estar alinhada aos parâmetros de juridicidade e aos princípios constitucionais, garantindo a legalidade, a transparência e a segurança das informações tratadas pelos agentes públicos da PGM;

CONSIDERANDO que a evolução tecnológica impõe desafios e oportunidades à Administração Pública, sendo necessário incorporar soluções digitais para otimizar rotinas processuais, reduzir custos operacionais e aprimorar o atendimento às demandas da população;

CONSIDERANDO que a não utilização de ferramentas tecnológicas, incluindo sistemas de Inteligência Artificial para análise de precedentes, dados e elaboração de minutas de peças processuais, pode colocar a Procuradoria-Geral do Município em desvantagem estratégica, limitando sua capacidade de atuação perante Tribunais, órgãos públicos e a sociedade;

CONSIDERANDO que a transformação digital não é apenas uma oportunidade, mas uma necessidade estratégica para que a Procuradoria-Geral do Município continue desempenhando seu papel essencial na defesa do interesse público, no controle interno de juridicidade e na promoção da boa governança;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Município deve garantir que o uso de Inteligência Artificial seja realizado de maneira ética e responsável, assegurando que sua aplicação contribua para a melhoria contínua da gestão pública e o aprimoramento da qualidade dos serviços jurídicos prestados;

CONSIDERANDO que o uso de inteligência artificial, em especial a IA generativa<sup>1</sup>, envolve riscos específicos relacionados ao tratamento dos dados;

CONSIDERANDO que conteúdos gerados por IA generativa podem conter erros, distorções ou vieses, comprometendo a confiabilidade das informações jurídicas e a segurança da tomada de decisões na PGM;

CONSIDERANDO que a base de treinamento de sistemas de IA generativa pode incluir dados imprecisos ou tendenciosos, o que pode resultar em respostas discriminatórias e impactar negativamente o interesse público e a atuação municipal;

CONSIDERANDO que a adoção de Inteligência Artificial na PGM deve preservar a qualidade da atividade jurídica e garantir que as informações utilizadas em manifestações e processos judiciais sejam precisas, evitando a apresentação de dados incorretos, inexistentes ou distorções fáticas;

RESOLVE:

Art. 1º O uso de ferramentas de Inteligência Artificial pelos agentes públicos da PGM deve observar a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), Resolução nº 615, de 11 de março de 2025, do Conselho Nacional de Justiça, e demais normativas pertinentes.

---

<sup>1</sup>“Inteligência artificial generativa (IA generativa ou IAGen): sistema de IA especificamente destinado a gerar ou modificar significativamente, com diferentes níveis de autonomia, texto, imagens, áudio, vídeo ou código de software, além dos modelos estatísticos e de aprendizado a partir dos dados treinados;” (Resolução CNJ nº 615/2025)

Art. 2º Os agentes públicos da PGM devem zelar pela proteção dos dados no uso de ferramentas de Inteligência Artificial, especialmente as de IA generativa, adotando medidas para evitar o uso indevido de dados protegidos por sigilo ou por outras restrições legais.

Art. 3º A utilização de Inteligência Artificial, especialmente a generativa, deve ser conduzida de forma ética e responsável, sempre mediante a supervisão humana.

Art. 4º Orienta-se aos agentes públicos da PGM que realizem o levantamento de doutrina e jurisprudência por meio de fontes seguras, como catálogos de periódicos e bases de jurisprudência dos Tribunais.

Art. 5º Todos os resultados gerados pela IA devem ser revisados pelos agentes públicos, que devem garantir sua precisão técnica e metodológica, evitando informações inadequadas, distorções ou vieses nos documentos e atos administrativos.

Art. 6º Os agentes públicos da PGM que utilizam ferramentas de IA devem manter-se constantemente atualizados e buscar capacitação na temática, além de recorrer à Chefia Imediata, à Diretoria e ao Gabinete da Procuradoria-Geral do Município, sempre que necessário para orientação.

Art. 7º A responsabilidade pelo conteúdo produzido com o auxílio da IA, em especial a generativa, é exclusiva do agente público usuário, sendo vedada a delegação ou transferência da responsabilidade pelo conteúdo final para terceiros ou para a ferramenta utilizada.

Art. 8º As ferramentas de IA devem ser utilizadas apenas de forma auxiliar e complementar as atividades dos agentes públicos da PGM, sem substituir a análise e decisão humana.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2025 - Edição Complementar 2 - 3634 - Data 22/07/2025 - Página 7 / 7

**Éber Marcelo Bündchen**

Procurador-Geral do Município

Matrícula 128.739

**Patricia de Souza Leandro Teixeira**

Procuradora-Geral Adjunta do Município

Matrícula 100.268